



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 342

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
PREGÃO.....	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 720/2020

DE 23 DE JANEIRO DE 2020

“Revoga os Decretos nº 699, de 01 de outubro de 2019, e nº 717, de 02 de janeiro de 2020, e dá outras providências”

Eu, **Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de realização de diversas audiências públicas para discussão dos projetos de lei que tratam do parcelamento do solo e da regularização fundiária urbana no município, exigindo trabalhos de médio a longo prazo (vários meses);

Considerando que todo o processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração de leis municipais que tratem do parcelamento do solo e da regularização fundiária urbana vem sendo acompanhado pelo Ministério Público, através do Inquérito Civil nº 06/2020, garantindo, assim, que o procedimento transcorra de forma adequada e legal;

Considerando os diversos requerimentos de cidadãos que solicitam que seus projetos de parcelamento do solo continuem a tramitar durante o processo de elaboração e revisão dos projetos de lei;

DECRETO:

Art. 1º Ficam revogados, integralmente, os Decretos nº 699, de 01 de outubro de 2019, e nº 717, de 02 de janeiro de 2020, que suspendiam a tramitação dos processos administrativos referentes a projetos de parcelamento do solo.

Art. 2º Ficam suspensas as tramitações de processos administrativos referentes a novos projetos de parcelamento do solo que sejam protocolizados junto à municipalidade a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A suspensão de tramitação de novos projetos de parcelamento do solo perdurará até que sejam aprovados e publicados, ou eventualmente não aprovados e arquivados, os projetos de lei que tratam da revisão do Plano Diretor e do parcelamento do solo.

§ 2º Compreende-se como parcelamento do solo, para os fins deste Decreto, o loteamento, o desmembramento, o condomínio, a divisão, o desdobro, o fracionamento e a unificação de lotes e ou glebas de terras.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de janeiro de 2020

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: EEN8DKM138

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 4/2020

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 4/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: SILMARA FERRARI SCHEVENIN - Objeto: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO - OFICINA DE CORTE E COSTURA - PROJETO VIDA DA GENTE - Valor: 4.752,0 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais) - Assinatura: 22/01/2020 - Vigência: 31/12/2020 - Modalidade: Dispensa por Limite 4/2020 - Dotação Orçamentária: 0203010824445032460000339036

Número do Contrato: 3/2020

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 3/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: ANDREZA CRISTINA MACHADO - Objeto: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO - OFICINA DE ARTESANATO - PROJETO VIDA DA GENTE - Valor: 12.144,0 (doze mil cento e quarenta e quatro reais) - Assinatura: 22/01/2020 - Vigência: 31/12/2020 - Modalidade: Dispensa por Limite 3/2020 - Dotação Orçamentária: 0203010824445032460000339036

Número do Contrato: 2/2020

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 2/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: KELLY CRISTINA MARQUES HUCK - Objeto: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO - OFICINA DE PILATES - PROJETO VIDA DA GENTE - Valor: 10.560,0 (dez mil quinhentos e sessenta reais) - Assinatura: 22/01/2020 - Vigência: 31/12/2020 - Modalidade: Dispensa por Limite 2/2020 - Dotação Orçamentária: 0203010824445032460000339036

CÓDIGO LOCALIZADOR: MKF4H869XR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Gestor da Ata: **EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N – KM 17, PISTA SUL – BOM RETIRO, BRAGANÇA PTA – SP.

CNPJ: 09.388.890/0001-25

Representante Legal: DEUSETTE GONÇALVES DE GODOY

CPF: 337.347.238-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	1	PEDRA 1 (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.000,0000	40,00
2	2	PEDRA 2 (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.500,0000	40,00
2	3	PEDRA 3 (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.500,0000	40,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30**(trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº.26/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de maio de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

DS2 Engenharia e Comércio LTDA

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

Endereço: RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N – KM 13,5 – BAIRRO GUARIPOCABA, BRAGANÇA PTA – SP.

CNPJ: 03.918.238/0001-99

Representante Legal: ADRIANO MAURÍCIO DE SOUZA

CPF: 108.315.348-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	1	PEDRISCO LIMPO (MATERIAL A RETIRAR)	TO	300	40,00
1	2	BICA CORRIDA (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.500	36,00
2	4	PEDRA 2 - OS PRODUTOS DEVERAO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMINADO	M3	1.000	80,00
2	5	BICA CORRIDA - OS PRODUTOS DEVERAO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMI	M3	1.000	71,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 217.500,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº.26/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de maio de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Stone Building S/A Indústria e Comércio

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Endereço: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, N.º60 B – BAIRRO CASCALHO – PEDREIRA – SP.

CNPJ: 13.331.317/0001-52

Representante Legal: ANA VALÉRIA TONELOTTO

CPF: 297.253.448-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITARIO
1	1	AGUA SANITARIA - 1 LT	UN	1.800	1,6900
1	2	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	750	3,8000
1	4	ALCOOL HIDRATADO 46º - 1 LITRO	UN	800	3,5000
1	5	AMACIANTE LÍQUIDO - GL 2 LITROS	GL	100	3,5000
1	6	AROMATIZADOR DE AMBIENTES - 360 ML	UN	200	5,5800
1	7	BALDE 5 LTS	UN	20	2,8500
1	9	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 20X25 CM - C/ 500 SACOS	UN	10	18,0000
1	10	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X40 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,2800
1	11	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X50 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,2800

Pregão Presencial 25/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	13	COPO DESCARTAVEL 50 ML - BRANCO - CX C/	CX	60	60,6600
1	14	COPO UN COPO DESCARTAVEL 180 ML - BRANCO - CAIXA COM 2.500 UN	CX	200	55,8000
1	16	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 2L	UN	1.200	3,0800
1	17	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 500 ML - PIMPO	UN	1.200	1,4800
1	18	DETERGENTE LIQUIDO - FR 500ML	UN	4.500	1,1300
1	19	ESCOVA LAVAR ROUPA	UN	55	1,8000
1	20	ESCOVA VASO SANITARIO	UN	50	1,8600
1	21	ESPONJA DE LA DE AÇO - FARDO COM 14	FD	50	14,9000
1	22	PACOTES ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	UN	650	0,2900
2	1	FLANELA DE LIMPEZA	UN	200	0,9800
2	5	INSETICIDA 300ML	UN	150	5,6000
2	12	LUSTRA MOVEL 200 ML	UN	250	1,6300
2	13	LUVA DE BORRACHA G	PA	250	1,7000
2	14	LUVA DE BORRACHA M	PA	250	1,7000
2	15	LUVA DE BORRACHA - TAM. P	PA	150	1,7000
2	16	PA DE LIXO	UN	50	2,3000
2	19	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - ROLO 30 X 300	RL	50	94,0000
2	22	MT PAPEL HIG ROLAO 8X300	FD	300	18,9000
2	24	RODO - 60 CM - PLÁSTICO DUPLO	UN	50	4,2000
2	25	RODO DE MADEIRA - 40 CM	UN	130	3,8300
2	26	RODO DE MADEIRA DUPLO - 30 CM	UN	30	3,3600
2	27	RODO DE MADEIRA DUPLO - 60 CM	UN	70	5,9100
2	28	RODO DE PIA PLASTICO	UN	30	1,5500
2	29	RODO DE PLASTICO DUPLO - 40 CM	UN	30	2,5000
2	30	SABAO EM BARRA DE 200 GR	UN	20	86,9700
2	38	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS - PCT 5 KG	UN	120	29,9000
2	39	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS - PCT 5 KG	PC	120	29,9000
2	40	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS - PACOTE 5 KG	PC	170	29,9000
2	41	SACO DE LIXO VERMELHO 100 L - C/100 UNI - MEDIDAS 0,85 X 1,00 X 0,07	PC	800	48,0000
2	42	SACOLA PLASTICA BRANCA 30 X 60 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,8000
2	43	SACOLA PLASTICA BRANCA 30 X 80 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,8000
2	44	SAPONACEO	UN	220	1,6000
2	47	VASSOURA CAIPIRA	UN	290	9,6100
2	48	VASSOURA DE NYLON - COM CABO	UN	170	4,9000
2	49	VASSOURA DE PÉLO	UN	40	4,1700

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$109.909,20 (Cento e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Endereço: RUA PROFESSOR FREDERICO DE MOURA, N.º80 - CENTRO - SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

CNPJ: 19.769.219/0001-88

Representante Legal: LENICE NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 393.862.838-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	3	ALCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	GL	15	22,95
1	8	BALDE 10 L.	UN	40	5,40
1	12	CERA AUTO BRILHO - LIQUIDA - INCOLOR 2 EM 1 - REMOÇÃO E BRILHO - 750 ML	FR	200	2,90
2	9	LIXEIRA 15 LITROS - PLASTICO	UN	20	7,43
2	10	LIXEIRA C/ PEDAL - 60 LT	UN	20	20,25
2	11	LIXEIRA COM TAMPA 100 LT	UN	15	36,40
2	18	PANO DE PRATO LISO	UN	160	1,69
2	31	SABAO EM PÓ DE 1 KG (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS,	UN	300	2,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 3.401,25 (Três mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO –PEDRA BELA– SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	15	COPO SOBREMESA 100 ML - SEM TAMPAS - CAIXA COM 2.000 UNIDADES	CX	20	52,71
2	3	GUARDANAPO DE PAPEL 20X21	UN	600	1,18
2	37	SACO DE LIXO PRETO - 200 LT - FARDOS 5 KG - GROSSO - BOCA LARGA	PC	120	28,99
2	45	SAQUINHO PARA COLETA DE AMOSTRAS - TAM. 12X30 CM - ESTERELIZADO - COM TARJ A - PCT C/ 1000 UNIDADES	PC	15	60,77

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$6.152,55 (Seis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida da Costa – Armazém - EPP

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Endereço: ESTRADA VICINAL ORLANDO DE ANDRADE, S/Nº, - BAIRRO DOS PIRES, ITAPIRA - SP.

CNPJ: 02.573.131/0001-93

Representante Legal: RICARDO GONÇALVES

CPF: 059.507.568-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	2	FOSFORO - MAÇO C/10 CX.	MÇ	200	1,98
2	4	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% (GALÃO DE 2 LITROS)	GL	15	2,70
2	6	LIMPA ALUMINIO - FRASCO 1 LITRO	UN	110	12,05
2	7	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UN	3.700	1,25
2	8	LIMPADOR PERFUMADO 1L	UN	150	3,42
2	17	PANO DE CHÃO ALVEJADO - DIMENSÃO 40 X 60 CM	UN	350	2,08
2	20	PAPEL ALUMINIO - ROLO 45 CM X 7,5 MT	UN	50	3,67
2	21	PAPEL HIGIENICO BRANCO - PICOTADO - 30 MT X 10 CM - FARDOS COM 64 ROLOS	UN	300	24,20
2	23	PAPEL TOALHA BRANCO - PCT C/ 2 ROLOS	PC	150	2,70
2	32	SABONETE LIQUIDO REFIL 800 ML	UN	550	5,58
2	33	SABONETE LIQUIDO - GALÃO 5LTS	GL	50	8,91
2	34	SACO DE LIXO BRANCO 100 LITROS - FARDOS 5 KG	FD	30	36,00

Pregão Presencial 25/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	35	SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00
2	36	SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00
2	46	PAPEL INTERFOLHA BRANCO - 21X23 - FARDO COM 4.800 FOLHAS	FD	280	40,61

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 33.601,80 (TRINTA E TRÊS MIL, SEICENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela